

**7.0 — SERVIÇO INTERNET**

[...]

N.º	Designação	Taxa de instalação (linha dedicada incluída) (*) (Patacas)	Taxa mensal (linha dedicada incluída) (Patacas)	Volume de disco gratuito mensal (Mbyte)	Taxa de armazenamento adicional em disco <sup>78</sup> (Patacas/Mbyte/mês)	Dados transferidos por mês (Mbyte)
5	Operadores Autorizados (OA)					
	[...]					
5.2	Acesso internacional dependente da plataforma da CTM					
5.2.1	Circuito a 64 kbps	2000	3800	10	20	Ilimitado
5.2.2	Circuito a 128 kbps	2000	6750	10	20	Ilimitado
5.2.3	Circuito a 256 kbps	2000	13940	20	20	Ilimitado
5.2.4	Circuito a 512 kbps	2000	28500	20	20	Ilimitado
5.2.5	Circuito a 1024 kbps	4000	43100	30	20	Ilimitado
5.2.6	Circuito a 2048 kbps	4000	64100	40	20	Ilimitado

第二條  
生效

Artigo 2.º

**Entrada em vigor**

本行政命令於公佈後滿十五日生效。

A presente ordem executiva entra em vigor 15 dias após a data da sua publicação.

二零零七年二月二十三日。

23 de Fevereiro de 2007.

命令公佈。

Publique-se.

行政長官 何厚鏞

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

**第 12/2007 號行政命令****Ordem Executiva n.º 12/2007**

經考慮澳門電訊有限公司的建議；

Tendo em consideração a proposta da Companhia de Telecomunicações de Macau, S.A.R.L.;

根據《澳門公共電訊服務特許合同》第二十四條第二款的規定；

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 24.º do Contrato de Concessão do Serviço Público de Telecomunicações;

經聽取消費者委員會意見後；

Ouvido o Conselho de Consumidores;

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條（四）項規定的職權，發佈本行政命令。

Usando da faculdade conferida pela alínea 4) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, o Chefe do Executivo manda publicar a presente ordem executiva:

第一條  
標的

撤銷經二零零一年二月五日第六期《澳門特別行政區公報》第一組公佈的第6/2001號行政命令核准的澳門電訊有限公司公共電信服務收費表中的第7.0條（互聯網服務）的以下項目：

- 5.1 無需經澳門電訊有限公司的國際接駁；
- 5.1.1 每月由經營者共同使用聯接美國的 64 kbps 線路；
- 5.1.2 每月由經營者共同使用聯接美國的 128 kbps 線路；
- 5.1.3 每月由經營者共同使用聯接香港的 64 kbps 線路；
- 5.1.4 每月由經營者共同使用聯接香港的 128 kbps 線路。

第二條  
生效

本行政命令於公佈後滿三十日生效。

二零零七年二月二十三日。

命令公佈。

行政長官 何厚鏞

第 13/2007 號行政命令

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條（四）項規定的職權，並根據第2/1999號法律第十五條及八月十一日第85/84/M 號法令第三條的規定，發佈本行政命令。

一、將經第25/2001號行政法規修改的第6/1999號行政法規第六條所指的行政長官在該等施政領域及部門和實體方面的執行權限，以及其在運輸工務司司長辦公室的執行權限授予該司司長劉仕堯工程師。

二、所授予的執行權限包括代表澳門特別行政區簽署有關工程及取得財貨和服務的合同文書的權限，而不論有關金額為何。

三、上兩款所指行政長官的執行權限不包括法律規定為不可授予者。

Artigo 1.º

**Objecto**

São eliminados, do artigo 7.0 — SERVIÇO INTERNET, do tarifário do serviço público de telecomunicações prestado pela Companhia de Telecomunicações de Macau, S.A.R.L., aprovado pela Ordem Executiva n.º 6/2001, publicada no *Boletim Oficial* da Região Administrativa Especial de Macau n.º 6, I Série, de 5 de Fevereiro de 2001, os seguintes itens:

- 5.1 Acesso internacional independente da plataforma da CTM;
  - 5.1.1 Partilha de circuito a 64 kbps para EUA, por operador, por mês;
  - 5.1.2 Partilha de circuito a 128 kbps para EUA, por operador, por mês;
  - 5.1.3 Partilha de circuito a 64 kbps para Hong Kong, por operador, por mês;
  - 5.1.4 Partilha de circuito a 128 kbps para Hong Kong, por operador, por mês.

Artigo 2.º

**Entrada em vigor**

A presente ordem executiva entra em vigor 30 dias após a data da sua publicação.

23 de Fevereiro de 2007.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

**Ordem Executiva n.º 13/2007**

Usando da faculdade conferida pela alínea 4) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 15.º da Lei n.º 2/1999 e do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto, o Chefe do Executivo manda publicar a presente ordem executiva:

1. São delegadas no Secretário para os Transportes e Obras Públicas, engenheiro Lau Si Io, todas, as competências executivas do Chefe do Executivo em relação a todos os assuntos relativos às áreas de governação e aos serviços e entidades referidos no artigo 6.º do Regulamento Administrativo n.º 6/1999, na redacção que lhe foi conferida pelo Regulamento Administrativo n.º 25/2001, bem como aos relativos ao seu Gabinete.

2. As competências executivas ora delegadas abrangem a competência para outorgar, em representação da Região Administrativa Especial de Macau e independentemente do montante em causa, os instrumentos relativos aos contratos para a realização de obras ou a aquisição de bens e serviços.

3. Exceptuam-se do disposto nos números anteriores as competências executivas do Chefe do Executivo que a lei qualifique como indelegáveis.